

### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 37, 31 de maio de 2021

Delibera o Processo de Outorga  $n^{\circ}$  10598/2018 do empreendimento OURO VERDE ENGENHARIA LTDA - EPP. Processo SEI  $n^{\circ}$  2240.01.0001715/2021-78.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH AMAP PN1), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 16, de 13 de novembro de 2018 que institui em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CTOC - PN1.

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH AMAP PN1 referente ao referido Processo de Outorga;

#### DELIBERA

Art.  $1^\circ$  - Pela APROVAÇÃO do Processo de Outorga  $n^\circ$  10598/2018 do empreendimento OURO VERDE ENGENHARIA LTDA - EPP. Processo SEI  $n^\circ$  2240.01.0001715/2021-78, observado o Parecer da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, cuja contribuição está no anexo único deste documento.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 31 de maio de 2021.

(Documento assinado eletronicamente) Antônio Geraldo de Oliveira Presidente do CBH AMAP PN1

## **ANEXO ÚNICO**

# PARECER DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE OUTORGA DE GRANDE PORTE -Câmara Técnica de Outorga e Cobrança CBH AMAP PN1

Considerando a demanda do CBH AMAP de análise dos pareceres do IGAM, sobre os processos referentes à **extração mineral por meio de dragagem**, finalidade considerada de grande porte e potencial poluidor, conforme Deliberação Normativa CERH 07 de 04 de novembro de 2002;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece a necessidade de outorgas de grande porte e com potencial poluidor serem apreciadas e deliberadas pelo comitê de bacia no prazo de até 60 dias;

A CTOC – Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do CBH AMAP se reuniu virtualmente no dia 24/05/2021, para discutir os processos de outorga 10598/2018 e 10599/2018.

O representante do IGAM, Bruno Ávila, coordenador da URGA TMAP apresentou os pareceres técnicos conforme abaixo:

O Processo n° 10598/2018 trata-se de dragagem para extração de diamante no Rio Douradinho, com intervenção localizada nos pontos de coordenada geográfica Latitude 18°35′18.2″S / Longitude 47°17′06.5″W finalizando a intervenção nas coordenadas Latitude 18°35′09.8″S / Longitude 47°18′55.5″W, processo DNPM 833.660/2007.

O parecer traz 02 condicionantes, com o prazo de 120 dias para apresentar a URGA sua conclusão.

O responsável técnico do empreendimento, Sra. Ana Paula Dayrell Rosa, não pode estar presente na reunião por motivos particulares.

Considerando o parecer e os esclarecimentos recebidos a CTOC concluiu pela aprovação do parecer e sugere a adição de uma condicionante que visa a realização de um monitoramento qualitativo da água a montante e a jusante do empreendimento, cujos parâmetros a serem avaliados serão sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos e turbidez. A periodicidade de análise será semestral no período chuvoso e período seco quando o empreendimento estiver em operação.

Ademais orienta a aprovação dos pareceres na plenária do CBH AMAP.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Geraldo de Oliveira**, **Presidente(a)**, em 02/06/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **30208845** e o código CRC **EB6688D4**.

**Referência:** Processo nº 2240.01.0001715/2021-78 SEI nº 30208845